

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO VICTOR GODOY VEIGA

REITORA JOANA ANGÉLICA GUIMARÂES DA LUZ

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX LÍLIAN REICHERT COELHO

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG MARIA DO CARMO REBOUÇAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO MIDIÃ FALCÃO FREITAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB http://www.ufsb.edu.br

| PARTE 1 | |
|---------------------------------------|---|
| ATOS DA REITORIA | 4 |
| | |
| ATOS DA PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO | |



PORTARIA Nº 991/2022

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor EDCARLLOS GONCALVES DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1716516, para exercer o cargo de Vice-Decano do Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação do Campus Jorge Amado, desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de novembro de 2022

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

REITORA

PORTARIA N° 126/2022

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO – PROPA DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições de operacionalização de serviços

administrativos,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da UFSB;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e estabelecer, junto aos(às) responsáveis pela Portaria, vigias e demais

encarregados(as), as normas de acesso para visitantes externos(as) e membros(as) da

comunidade acadêmica ao prédio da Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

Art. 2º O acesso de visitantes externos(as) à comunidade acadêmica no prédio da Reitoria da

Universidade será preliminarmente avaliado pelo(a) responsável da Portaria, mediante

apresentação de motivação que se enquadre nos princípios da instituição e nas normas de

funcionamento da mesma.

§ 1º O acesso será autorizado caso haja agendamento prévio, conforme conferência a ser

realizada pela Portaria.

§ 2º Caso não seja confirmada existência de agendamento prévio, o acesso somente será

autorizado caso haja servidor(a) em exercício na Reitoria e disponível para o acompanhamento

da visita ou atendimento, sempre considerando a motivação da(o) mesma(o).

6

§ 3º Toda verificação de agendamento ou de disponibilidade para receber visitas ou realizar

atendimentos efetivada pelo(a) responsável da Portaria deverá, preferencialmente, ocorrer via

contato telefônico por meio de equipamento próprio da instituição.

Art. 3º Estudantes de graduação ou pós-graduação poderão ter acesso autorizado, mediante

identificação, para demandas específicas, a serem informadas e avaliadas na Portaria.

§ 1º O acesso será autorizado caso haja agendamento prévio, conforme conferência a ser

realizada pela Portaria.

§ 2º Caso não seja confirmada existência de agendamento prévio, o acesso somente será

autorizado caso haja servidor(a) em exercício na Reitoria e disponível para o atendimento da

demanda, sempre considerando a motivação da mesma.

§ 3º Toda verificação de agendamento ou de disponibilidade para receber visitas ou realizar

atendimentos efetivada pelo(a) responsável da Portaria deverá, preferencialmente, ocorrer via

contato telefônico por meio de equipamento próprio da instituição.

Art. 4º O acesso de servidores(as) da UFSB em exercício na Reitoria fica autorizado no horário

padrão de expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, e sábado das 8h às 14h.

§ 1º O acesso ocorrerá mediante reconhecimento de rotina pelo(a) responsável da Portaria.

§ 2º Sempre que necessário, o(a) responsável da Portaria poderá solicitar apresentação de

carteira funcional (física ou digital), para conferência.

§ 3º O regramento de que trata o *caput* deste Art. aplica-se a todos(as) os(as) servidores(as)

concursados(as), contratados(as) e terceirizados(as).

Art. 5 º Todos os acessos de servidores(as) em exercício na Reitoria a serem realizados fora do

horário padrão de expediente serão permitidos em caso de necessidade laboral ou em casos

especiais a serem avaliados na Portaria, ficando o referido acesso sob responsabilização legal

do(a) próprio(a) servidor(a) em questão.

Parágrafo único. Mediante situação emergencial ou de força maior, sempre com o devido

registro na Portaria e preferencialmente com anuência da Chefia Imediata, acessos pontuais fora

do horário de expediente poderão ser concedidos a servidores(as) em exercício na Reitoria.

7

Art. 6º O acesso de quaisquer servidores(as) da UFSB que não estejam em exercício na Reitoria,

no horário padrão de expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, e sábado das 8h às 14h,

ocorrerá mediante motivação a ser informada e avaliada na Portaria.

§ 1º O acesso será autorizado caso haja agendamento prévio, conforme conferência a ser

realizada pela Portaria.

§ 2º Caso não seja confirmada existência de agendamento prévio, o acesso somente será

autorizado caso haja equipe ou servidor(a) em exercício na Reitoria e disponível para realizar a

visita ou o atendimento.

§ 3º Eventualmente, acessos pontuais poderão ser autorizados mediante situação especial,

emergencial ou ainda em caso de força maior, com o devido registro do acesso na Portaria e sob

responsabilização legal do(a) próprio(a) servidor(a) em questão.

§ 4º Em caso de acesso de servidores(as) terceirizados(as) ou de equipe de empresa contratada

pela UFSB, o(a) responsável pela fiscalização do contrato deverá informar à DIRAD/PROPA e à

Portaria, preferencialmente com antecedência de pelo menos 24h, excetuando-se situações

especiais e emergenciais: nome da empresa, nome(s) do(s)/da(as)

colaborador(es)/colaboradora(s), serviço a ser realizado e local de realização do mesmo.

§ 5º Toda verificação de agendamento ou de disponibilidade para receber visitas ou realizar

atendimentos efetivada pelo(a) responsável da Portaria deverá, preferencialmente, ocorrer via

contato telefônico por meio de equipamento próprio da instituição.

§ 6º O regramento de que trata o *caput* deste Art. aplica-se a servidores(as) concursados(as),

contratados(as) e terceirizados(as).

Art. 7º O acesso ao prédio da Reitoria poderá ser excepcionalmente autorizado em formato

diverso ao previsto nesta portaria em situações especiais, comemorativas, eventos, atividades,

reuniões públicas ou congêneres, desde que informadas com antecedência pelas autoridades

competentes aos(às) responsáveis da Portaria, sempre considerando os princípios da instituição e

as normas de funcionamento da mesma.

Art. 8º Em situações específicas, como de espaços da Reitoria da UFSB cedidos a entidades,

associações ou congêneres, ou mesmo pontualmente alugados, o acesso poderá ser autorizado

conforme documento de registro de cessão ou locação.

8

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração - PROPA ou pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e/ou em contrário.

Itabuna, 18 de novembro de 2022.

FRANCISMARY ALVES DA SILVA

Pró-Reitora de Administração

Portaria nº 842, de 04 de outubro de 2022

DOU nº 191, de 06 de outubro de 2022